



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.134 - DF (2015/0117586-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A
ADVOGADOS : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S)
EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA
IGOR RAMOS SILVA
AGRAVADO : HUMBERTO DE AZEVEDO SAMPAIO
ADVOGADO : MAURICIO FRANCO ALVES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO SOBRE DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE PEDIR. RELAÇÃO DE TRABALHO.

1. A competência da Justiça do Trabalho decorre da causa de pedir e do pedido deduzido na inicial, relacionados, no caso, à relação de trabalho que existiu entre as partes.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.134 - DF (2015/0117586-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, afastando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional (fls. 1.894/1.895).

A agravante alega que, no caso, a Justiça do Trabalho ainda não definiu se há relação de emprego, portanto, não se justifica o reconhecimento de sua competência. Afirma que esse é o ponto omissosobre o qual deveria se manifestar o Tribunal de origem, que é relevante para a correta fixação da competência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.134 - DF (2015/0117586-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não prospera, porém, o recurso.

Depreende-se dos autos que a ação foi proposta pela ora agravante buscando ser indenizada por seu ex-funcionário, que adicionou, de forma fraudulenta, horas de serviço não prestado em planilha, o que teria lhe induzido a efetuar pagamento indevidos a prestadores de serviços terceirizados.

Primeiramente, necessário consignar que a competência se fixa em razão da causa de pedir e do pedido formulado na inicial que, na hipótese em comento, refere-se a matéria decorrente da relação de trabalho, ainda que afastada a existência de vínculo empregatício.

Conforme explicitado na decisão agravada, esta Corte entende que "a competência da Justiça do Trabalho não se restringe apenas às relações de emprego singularmente consideradas, mas também à análise de todos os conflitos derivados do vínculo trabalhista" (AgRg no AREsp 353.987/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 25/11/2013).

Desse modo, não há omissão do acórdão recorrido sobre questão relevante a ensejar o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional.

O recurso, na realidade, não trouxe nenhum elemento ou argumento novo capaz de alterar a decisão agravada, que ora confirmo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0117586-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 717.134 / DF**

Números Origem: 00136011920148070000 20140020136016 20140020136016AGS

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A
ADVOGADOS : IGOR RAMOS SILVA
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S)
EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA
AGRAVADO : HUMBERTO DE AZEVEDO SAMPAIO
ADVOGADO : MAURICIO FRANCO ALVES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A
ADVOGADOS : IGOR RAMOS SILVA
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S)
EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA
AGRAVADO : HUMBERTO DE AZEVEDO SAMPAIO
ADVOGADO : MAURICIO FRANCO ALVES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.